



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A arrecadação de tributos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental se dá por meio de guias que, atualmente podem ser pagas através de código de barras à vista. No entanto, há uma crescente demanda por uma nova forma de pagamento que permita o parcelamento das guias, utilizando cartões de crédito. Vale ressaltar que uma quantidade considerável de acordos de parcelamento de dívida ativa não é cumprida. Com a implementação do pagamento por cartão de crédito, será possível garantir o recebimento à vista do valor total negociado, mesmo quando o contribuinte optar pelo parcelamento. Esta solução aprimora os processos de cobrança e favorece a regularização de débitos de pessoas físicas e jurídicas.

1.2. Com o objetivo de aumentar a arrecadação, o credenciamento de empresas especializadas neste tipo de serviço visa atender às necessidades da Secretaria, oferecendo aos contribuintes mais opções de pagamento. O uso de cartões de crédito para o pagamento de tributos é uma alternativa segura, prática e conveniente. As transações serão realizadas em terminais de atendimento instalados na Secretaria, os quais estarão conectados diretamente à rede bancária. Ao final da transação, um comprovante será emitido, proporcionando maior segurança ao contribuinte e permitindo o recebimento quase imediato dos valores devidos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. É necessário que a contratação envolva entidades financeiras e/ou instituições de processamento de pagamentos e gestão, que atuem como subadquirentes, em parceria com empresas credenciadoras (adquirentes) devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil. O objetivo é possibilitar ao contribuinte o parcelamento e pagamento de tributos por meio de transações realizadas com cartões de crédito.

2.2. Essas transações poderão ocorrer de forma presencial, através de terminais de autoatendimento (ATM), ou online, por meio de sistemas específicos para essa finalidade. A empresa credenciada deverá ser responsável pela instalação de, no mínimo, um terminal e, no máximo, três terminais, conforme a demanda definida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental. A solução deve atender aos requisitos técnicos e operacionais que garantam a eficiência, segurança e conformidade regulatória de todas as transações.



3. QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. Para a definição das quantidades estimadas de terminais a serem instalados, é fundamental considerar que cada empresa credenciada deverá providenciar, no mínimo, 1 (um) terminal e, no máximo, 3 (três) terminais, conforme a demanda a ser especificada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental. Com base nas estimativas atuais de atividade da Secretaria, que emite cerca de 150.000 guias anualmente, a implantação do sistema de pagamentos via cartões de crédito visa facilitar o processo de quitação desses tributos pelos contribuintes. O número de terminais será ajustado conforme as necessidades operacionais, sendo suficiente para atender à demanda de contribuintes que optarem pelo parcelamento e pagamento de tributos utilizando cartões de crédito, garantindo assim a efetividade da medida.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Como a contratualização não gera ônus para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental, não é necessária a análise de custos. Contudo, será realizado um levantamento de mercado para avaliar as soluções tecnológicas disponíveis e as condições oferecidas pelas empresas credenciadas, com o objetivo de garantir a implementação de um sistema eficiente, seguro e compatível com as necessidades da Secretaria, além de assegurar a competitividade e qualidade do serviço prestado.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Visto que se trata de uma contratualização sem ônus para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental, as empresas credenciadas serão remuneradas por meio da cobrança de taxas de serviço – MDR (Merchant Discount Rate), calculada com base na operação, considerando a quantidade de parcelas escolhidas pelo contribuinte (plano de pagamento) e a taxa de antecipação de receita, que corresponde aos juros remuneratórios sobre o capital. Tanto o MDR quanto a taxa de antecipação de receita (juros) deverão cobrir todos os custos relacionados à operação realizada com o contribuinte.

6. SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução compreende a prestação dos serviços de captura, processamento, transmissão, compensação e liquidação financeira das transações efetuadas com cartões de crédito, relacionadas às guias emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental. Isso inclui o fornecimento de uma solução tecnológica para a execução das transações financeiras em terminais de pagamento, destinados à captura de transações.



6.2. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com os normativos do Sistema Financeiro Nacional, em especial as Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) que regulamentam os meios de pagamento, além das especificações técnicas pertinentes ao negócio e à tecnologia estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar. A empresa credenciada será responsável por fornecer todos os meios tecnológicos necessários para a efetiva operacionalização dos serviços contratados.

6.3. Não será permitida a cobrança de valores adicionais pelo uso de qualquer solução tecnológica fornecida pela credenciada, nem pela utilização dos terminais de pagamento. Os custos relacionados ao fornecimento e manutenção dos mesmos serão integralmente arcados pela credenciada.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Devido às suas características, os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua e por um único prestador, visto que o objeto dessa futura contratação consiste em apenas 01 (um) item.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A solução proposta visa a ampliação das opções de pagamento disponíveis para o contribuinte, permitindo o parcelamento do débito por meio de cartão de crédito, com a quitação quase imediata dos valores devidos à Secretaria. Esse método oferece um processo de parcelamento mais rápido e prático em comparação ao tradicional parcelamento administrativo, o que contribui para a redução da inadimplência. Além disso, a Secretaria se beneficiará ao receber os valores à vista, diminuindo a necessidade de realizar análises e controles relacionados aos parcelamentos administrativos.

8.2. A contratação de entidades financeiras e/ou instituições de processamento de pagamentos e gestão de maquininhas de cartão proporcionará uma solução tecnológica moderna e eficiente, garantindo a segurança e a conformidade das transações, além de ampliar a acessibilidade e comodidade para os contribuintes no processo de quitação de tributos. Deste modo, a Secretaria também aprimora o acesso e a transparência das informações, tornando os processos mais eficientes, ágeis e acessíveis para os contribuintes, o que contribui para uma gestão mais simplificada e de fácil acompanhamento.

8.3. Ao substituir processos manuais por sistemas eletrônicos, a Secretaria também promove a economia de recursos e a otimização das operações, além de diminuir a geração de documentos impressos.



9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. O fornecimento dos equipamentos será realizado pela empresa credenciada/contratada, conforme as especificações mínimas estabelecidas, sendo fiscalizado por fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental. Os terminais de autoatendimento (ATM) serão instalados na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental, com cada credenciada/devendo instalar no mínimo um terminal e no máximo três terminais, conforme a solicitação da Secretaria. A entrega dos equipamentos será realizada pela credenciada/contratada com base em ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato.

9.2. A empresa contratada deverá repassar as transações devidamente autorizadas, já descontadas as taxas de administração, conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no edital. É importante destacar que as taxas cobradas pela credenciada serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte que escolher essa forma de pagamento, sem acarretar custos financeiros para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Governamental.

9.3. A execução dos serviços será monitorada e fiscalizada por servidor público municipal designado por portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Além disso, o credenciado será responsável por fornecer a configuração do sistema e o treinamento dos servidores municipais, sem custos para o município.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A empresa credenciada deverá entrar em contato com a responsável pelo sistema de gestão pública para garantir a integração necessária entre o sistema de pagamento e o módulo de gestão tributária existente. A execução dos serviços ficará a cargo da empresa, que será responsável por todos os custos envolvidos, incluindo despesas com pessoal, equipamentos, impostos e taxas, garantindo a perfeita realização das atividades conforme as especificações estabelecidas.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. A solução adotada por esta Secretaria está em conformidade com os princípios de licitações sustentáveis, visando a redução dos impactos ambientais. Ao implementar os terminais de autoatendimento (ATM), contribui significativamente para a diminuição do uso excessivo de papel, um recurso natural que, muitas vezes, é consumido em grandes quantidades nos processos administrativos tradicionais.

11.2. Com a substituição de processos manuais por sistemas eletrônicos, a Secretaria promove a economia de recursos e a otimização das operações, ao mesmo tempo que reduz a produção de resíduos sólidos provenientes de documentos impressos. Além disso,



o uso de tecnologias mais eficientes não só melhora a gestão pública, mas também fortalece o compromisso com a sustentabilidade, proporcionando uma administração pública mais verde e responsável, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante do enunciado neste documento, esta Secretaria entende VIÁVEL a presente contratação se traduzindo em uma ferramenta de aumento de arrecadação, promoção da eficiência administrativa e modernização da gestão tributária do município sem representar alocação de recursos próprios pelo município (sem ônus).

Mayara de Almeida Costa

Subsecretária Municipal de Finanças e Planejamento Governamental

Decreto nº 041/2025



Justificativa para Ausência de plano de contratação anual

(Fundamentação Legal: Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133)

No caso em questão é importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no município de Cidade Ocidental se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) trate a respeito da elaboração do plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi à escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

No intuito de resolver esta situação, o município está tomando medidas no sentido de promover o levantamento de todas as compras realizadas nos anos anteriores, e assim obter informações para a criação do referido plano de contratações.

A iniciativa em questão, demonstra o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

Ainda, é válido ressaltar que a elaboração de um plano de contratações anual demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do município, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para a contratação. Portanto, o processo de análise de dados em andamento é um passo fundamental para garantir que o plano de contratações seja bem estruturado e atenda às demandas específicas do município.

Wildemberg Gomes de Andrade

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Governamental

Decreto nº 012/2025